



**PROJETO DE LEI Nº 24/2024
DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

*“Dispõe sobre novos prazos para a edificação e conclusão das obras das empresas **Medmax Com. de Equipamentos Médicos e Similares Eireli, Serigráfica Santana, Ventrix Indústria e Comércio Ltda, Neomera Ind. E Com. de Produtos Eletrônicos Ltda e 4I For Intelligence Data Science e Consultoria LTDA**, e dá outras providências.”*

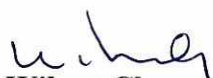
A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de mais 08 (oito) meses para início da edificação e de 18 (dezoito) meses para a sua conclusão, contados a partir da finalização, pela Prefeitura, da Avenida/Rua Projetada no Loteamento Santana II, objeto de desapropriação, para as empresas **Medmax Com. de Equipamentos Médicos e Similares Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.760.277/0003-23, **Serigráfica Santana**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.387.570/0001-65, **Ventrix Indústria e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.538.633/0001-74, **Neomera Ind. E Com. de Produtos Eletrônicos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.918.340/0001-08 e **4I For Intelligence Data Science e Consultoria LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.326.521/0001-27, beneficiadas por doações de áreas pelo Município, em conformidade com as Leis Municipais, de 17 de agosto de 2022, nº 5.491/2022, nº 5.492/2022, 5.493/2022, 5.494/2022 e 5.495/2022.

Art. 2º - O descumprimento dos prazos a que se refere o art. 1º implicará na reversão das áreas ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento às donatárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de outubro de 2024.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Gustavo Henrique Baracat
Secretaria Municipal Ciência, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2024**

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem o fim de conceder novo prazo para início das construções das empresas **Medmax Com. de Equipamentos Médicos e Similares Eireli, Serigráfica Santana, Ventrix Indústria e Comércio Ltda, Neomera Ind. E Com. de Produtos Eletrônicos Ltda e 4I For Intelligence Data Science e Consultoria LTDA.**

A solicitação de prorrogação justifica-se pela impossibilidade de início das obras de construção dessas unidades no Município de Santa Rita do Sapucaí, no prazo determinado, posto que, em 2022, o Município realizou a doação de áreas para construção dessas cinco empresas situadas no Loteamento Santana II, e se comprometeu a construir uma Avenida/Rua (Avenida/Rua Projetada) para que as unidades beneficiadas pudessem ter acesso aos fundos dos terrenos, facilitando a construção.

Ocorre que, em função do atraso por parte da Prefeitura na construção da Avenida, as empresas ficaram com dificuldades na definição da cota do primeiro piso das edificações e, conseqüentemente, impossibilitadas de iniciar as obras. Somado a isso, as empresas alegam terem tido dificuldades na ligação de água e energia nos terrenos.

Diante do exposto, venho solicitar a prorrogação de 18 (dezoito) meses nos prazos estabelecidos nas Leis Municipais, de 17 de agosto de 2022, nº 5.491/2022, nº 5.492/2022, 5.493/2022, 5.494/2022 e 5.495/2022, a contar da data da finalização da construção da referida Avenida.

Confiantes no nobre espírito público, que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

Santa Rita do Sapucaí, 31 de outubro de 2024.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal